

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAI
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TRAMANDAI
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE TRAMANDAÍ

Comissão de Legislação e Normas

Parecer n.º 07/2018 -CME/ TRAMANDAI

Credencia/autoriza o funcionamento da ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PROF. CLACYR THEREZA TOMIELLO HOFFMEISTER no Sistema Municipal de Ensino de Tramandaí.

Conforme solicitação encaminhada a este Conselho, aprecia-se o pedido de credenciamento e autorização para a oferta de educação infantil de 0 a 6 anos de idade, na instituição **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** localizada na rua Fernando Amaral, nº 783, bairro Centro, Tramandaí/RS.

1 – RELATÓRIO

A Associação Educacional Cidade das Flores, mantenedora da **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**, através do Ofício nº 88/2018, solicita ao Conselho Municipal de Educação de Tramandaí autorização definitiva para funcionamento do curso de Educação Infantil. Os documentos apresentados estão de acordo com o que é solicitado no artigo 19 da Resolução nº 05/2016 deste Conselho.

2 – ANÁLISE

2.1 – Quanto ao Projeto Político Pedagógico e o Regimento Interno:

O Projeto Político Pedagógico está adequado

A instituição encaminhou o seu Regimento Interno e o Plano de Estudos, ambos estão adequados para o trabalho em Educação Infantil de 0 até 6 anos.

2.2 - Quanto aos alvarás:

- Alvará de Licença para Localização – está adequado
- Alvará Sanitário – sob o número 523/18 avalia como empresa de médio porte,

válido até 18/7/2019

- Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – CLCB 19610 sem data validade específica gerada eletronicamente no dia 13/09/2017

2.3 – Quanto a quantidade de alunos permitidos por sala respeitando a metragem de 1,2m² por criança, conforme Resolução nº. 05/2016.*

**O cálculo feito com base no croqui apresentado pela Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister*

- **SALA 1 – BII** = 40,30m², até 33 alunos;
- **SALA 2** = 12,05m², até 10 alunos;
- **SALA 3 - MI** = 16,94m², até 14 alunos;
- **SALA 4 - MIA** = 16,94m², até 14 alunos;
- **SALA 5 - MII** = 37,20 m² , até 31 alunos.

Anexo

- **SALA 6** – 14,70 m² até 12 alunos
- **SALA 7** – 12,04 m² até 10 alunos

2.4 - Quanto aos documentos entregues

A mantenedora apresentou os seguintes documentos:

- requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, pela mantenedora;
- identificação da instituição de educação infantil e endereço;
- comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão com prazo de 1 (um) ano;
- croqui dos espaços e das instalações, com o tamanho de cada ambiente;
- relação dos recursos humanos;
- regimento escolar;
- Alvará Sanitário;
- Certidão Negativa Federal;
- Certificação da habilitação dos recursos humanos;

Ainda precisam ser entregues:

- △ comprovação da propriedade do imóvel, da sua locação ou cessão por prazo não inferior a dois anos; (justificada no ofício 88/2018 e aceita em assembleia)

2.5 - Quanto os aspectos percebidos em visita “in loco”:

A estrutura da escola está bem conservada, os ambientes e o pátio estão limpos e preservados, contudo alguns aspectos não condizem com o que é solicitado na Resolução CME nº 05/2016, a saber:

- △ As instalações sanitárias não são individualizadas por gênero, que será necessário para atendimento de crianças de 5 e 6 anos;(justificada no ofício 88/2018 e aceita em assembleia)
- △ Não há área coberta para as atividades externas;

CONCLUSÃO

➔ Face ao exposto, a Comissão de Legislação e Normas conclui e propõe que:

A escola poderá receber crianças de 0 a 6 anos de idade, contudo a escola deve adaptar a sua estrutura física de acordo com o que foi apontado neste parecer

O Conselho Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, autoriza e credencia o funcionamento da **Escola Municipal de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**.

DECISÃO DO CONSELHO

a) credencie e autorize a oferta de **Educação Infantil de 0 a 6 anos** na **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister**

b) a escola deverá providenciar cobertura para atividades ao ar livre com proteção contra os raios solares; conforme resolução 05/16 no Art.12º -

“XVIII – área coberta para as atividades externas, que contenha equipamentos adequados aos desenvolvimento das habilidades motoras das crianças, onde seja possível a exploração de elementos naturais, e espaços livres, ensolarados, sombreados, arborizados, gramados, de chão batido ou com piso adequado, com proporção mínima de 3m² por aluno, considerando o atendimento por turno da unidade educacional.”

c) A instituição Mantenedora da **Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister** deverá adequar-se as resoluções constantes no Sistema Municipal de Educação de Tramandaí , e suas atualizações , lembrando que; o Sistema Estadual não tem

gerência sobre o Sistema de Educação de Tramandaí . *LDBEN lei nº 9394/96*

Art. 11.

Os Municípios incumbir-se-ão de:

I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III – baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;

IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

Art. 89. *As creches e pré-escolas existentes ou que venham a ser criadas deverão, no prazo de três anos, a contar da publicação desta Lei, integrar-se ao respectivo sistema de ensino.*

d) A Escola de Educação Infantil Prof. Clacyr Thereza Tomiello Hoffmeister receberá o parecer de credenciamento e aprovação definitivo, e deverá manter sua documentação sempre atualizada junto ao Conselho Municipal de Educação, devendo obrigatoriamente atualizar seu cadastro a cada dois anos;

e) a escola também deve sempre observar a quantidade de crianças por sala e a atualização de seu Regimento Interno e de seu Projeto Político Pedagógico.

Em 09 de novembro de 2018.

Aprovado por unanimidade em sessão extraordinária em 09 de novembro de 2018, publique-se.

Denise Machado
Presidente C.M.E